



MEMORANDO TÉCNICO Nº 001/2026 – SEAFI/PMC
Croatá/CE, 20 de março de 2026.

Ao Setor de Licitações / Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Croatá/CE

Assunto: Reconhecimento e justificativa da intenção de revogação do Pregão Eletrônico nº 2026.02.06.01/PE/SEAFI/PMC, em razão de inconsistências no escopo do objeto.

Prezado Pregoeiro,

Considerando o teor da comunicação técnica encaminhada pelo Setor de Recursos Humanos desta Municipalidade, por meio da qual foram formalmente apontadas inconsistências materiais no escopo do Pregão Eletrônico nº 2026.02.06.01/PE/SEAFI/PMC, cujo objeto versa sobre a contratação de serviços de assessoria, consultoria e suporte operacional em Gestão de Pessoas e Recursos Humanos junto às diversas Secretarias do Município de Croatá/CE;

Considerando que, após análise do expediente, restou evidenciado que o Termo de Referência e, por consequência, o instrumento convocatório, deixaram de contemplar atividades essenciais, atuais e intrinsecamente vinculadas à rotina administrativa do setor de Recursos Humanos, especialmente no tocante à execução de obrigações acessórias, regularidade fiscal, conformidade trabalhista, acompanhamento de sistemas oficiais federais e processamento de rotinas contemporâneas de gestão de pessoal;

Considerando que foram apontadas omissões relevantes atinentes, entre outras, às atividades relacionadas ao PER/DCOMP Web, ao Módulo de Inclusão de Tributos – MIT, ao e-Processo/Processos Digitais da Receita Federal, aos parcelamentos e procedimentos perante a PGFN, ao Domicílio Eletrônico Trabalhista – DET e ao Programa Crédito do Trabalhador, todas materialmente conectadas à execução adequada, integral e eficiente do objeto pretendido pela Administração;

Considerando que a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, deve observar, em suas contratações, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, do planejamento, da motivação, da razoabilidade, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório, não se mostrando juridicamente admissível o prosseguimento de certame estruturado sobre definição insuficiente, incompleta ou imprecisa do objeto;

Considerando que a fase preparatória da contratação exige a compatibilização entre a necessidade administrativa e a adequada definição do objeto, com precisa descrição da solução a ser contratada e correta delimitação das exigências técnicas



indispensáveis à sua execução, de modo que eventual falha de planejamento que comprometa a exatidão do encargo contratual constitui vício apto a comprometer a regularidade do procedimento licitatório;

Considerando que a manutenção do procedimento licitatório, tal como atualmente estruturado, poderá conduzir à contratação de solução incompleta, à formulação de propostas dissociadas da real necessidade administrativa, à precificação inadequada do objeto, à futura insuficiência contratual, a controvérsias interpretativas quanto ao alcance das obrigações da contratada e, em última análise, a riscos concretos de prejuízo à continuidade, à eficiência e à regularidade das rotinas de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos do Município;

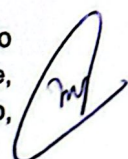
Considerando que a Administração possui o poder-dever de exercer a autotutela sobre seus próprios atos, promovendo a revisão de procedimentos quando constatados vícios ou razões de interesse público supervenientes que recomendem a interrupção do certame, sempre mediante motivação formal, respeito ao devido processo administrativo e observância das garantias dos administrados;

RECONHEÇO, para todos os fins administrativos e jurídicos, que as inconsistências técnicas constatadas no escopo do Pregão Eletrônico nº 2026.02.06.01/PE/SEAFI/PMC comprometem a adequada definição do objeto licitado e inviabilizam o regular prosseguimento do certame nos moldes em que se encontra.

JUSTIFICO, assim, a necessidade de instauração do procedimento tendente à **revogação do certame**, por motivo de interesse público devidamente demonstrado, consubstanciado na necessidade de saneamento da fase preparatória, de readequação do Termo de Referência e de reformulação do instrumento convocatório, com inclusão expressa das atividades indispensáveis ao atendimento integral das demandas reais do Setor de Recursos Humanos e das demais Secretarias alcançadas pela futura contratação.

Tal providência mostra-se necessária para assegurar a correta correspondência entre a necessidade administrativa e o objeto licitado, a formulação de propostas compatíveis com a real extensão dos serviços, a adequada mensuração das obrigações contratuais, a seleção de futura contratada efetivamente apta ao desempenho integral das rotinas exigidas e, sobretudo, a preservação da legalidade, da eficiência, da economicidade, da publicidade e da segurança jurídica da contratação pública.

Registre-se que a medida ora proposta não decorre de juízo discricionário desprovido de suporte técnico, mas da constatação objetiva de vícios de planejamento que, se não corrigidos previamente, poderão comprometer a própria utilidade da contratação,

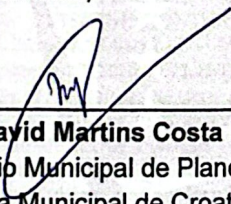


ensejar execução contratual deficiente, acarretar passivos administrativos e fragilizar a posição institucional da Administração perante os órgãos de controle.

Diante do exposto, determino ao Pregoeiro que promova a divulgação da intenção de revogação do Pregão Eletrônico nº 2026.02.06.01/PE/SEAFI/PMC nos mesmos meios oficiais em que se deu a publicidade do instrumento convocatório, a fim de assegurar a devida transparência do ato administrativo e oportunizar o exercício do contraditório e da ampla defesa por todos os licitantes e demais interessados, mediante prazo razoável para manifestação, antes da formalização definitiva da revogação.

Após o decurso do prazo concedido e a apreciação de eventuais manifestações apresentadas, deverão os autos retornar a esta Secretaria para deliberação conclusiva quanto à revogação do procedimento, com a devida motivação final, prosseguindo-se, em seguida, com as providências necessárias à revisão técnica do Termo de Referência e à futura deflagração de novo certame, desta feita em conformidade com as necessidades efetivas da Administração Municipal.

Atenciosamente,



Mario David Martins Costa Filho
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Croatá/CE